



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**FLUXOGRAMAS DA PERSECUÇÃO PENAL E DO INQUÉRITO
POLICIAL**

**Fábio Regateiro da Silva
Edson Marcos Leal Soares Ramos**

**Belém – Pará
2024**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

Universidade Federal do Pará
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública
Resolução nº 4.800, de 27 de abril de 2016

SUPERVISÃO

Edson Marcos Leal Soares Ramos

ROTEIRO, ELABORAÇÃO DO TEXTO, ILUSTRAÇÃO E DESIGN

Fábio Regateiro da Silva – fabio.silva@ifch.ufpa.br

COMO REFERENCIAR ESTA OBRA

SILVA, Fábio Regateiro da; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares. **Fluxogramas da Persecução Penal e do Inquérito Policial**. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará. PPGSP/IFCH/UFPA, 2024.



SILVA, Fábio Regateiro da; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares Ramos. **Fluxogramas da Persecução Penal e do Inquérito Policial**. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará. PPGSP/IFCH/UFPa, 2024.

RESUMO

Importância: a compreensão ampla do fluxo da persecução penal é algo que exige experiência ou detido estudo das normas que a regem. Apreender processos jurídicos, de um modo geral, é dificultado para quem não tem expertise e quando um processo não é bem compreendido, as chances de ineficácia e desperdícios de tempo e outros recursos são elevadas. **Objetivo:** Desenhar (mapear) o fluxo da persecução penal e da investigação preliminar (o inquérito policial) conforme as regras normativas vigentes e com suporte técnico de notação padronizada, para permitir à comunidade científica ampla e interdisciplinar envolvida com a segurança pública, de forma acessível, as percepções global e detalhada das suas atividades e seus caminhos. **Metodologia:** trata-se de uma pesquisa básica, exploratório-descritiva e qualitativa, em que foram aplicadas as etapas iniciais do procedimento simplificado de mapeamento e modelagem de processos com *Business Process Model and Notation* (BPMN), conforme sintetizado por Silva e Ramos no “Manual de BPMN para a Segurança Pública” (2024). **Resultados:** a notação padronizada selecionada foi a BPMN (*Business Process Model and Notation*) e o software usado o *Bizagi Modeler*. O fluxo da persecução penal foi mapeado em nível intermediário, de forma a deixar bastante claras as suas três fases e os respectivos eventos intermediários que implicam as transições. Quanto à investigação criminal preliminar, foi realizada uma modelagem com foco no inquérito policial e suas prescrições normativas dispostas no Código de Processo Penal, com o uso dos elementos piscinas e raias para destacar os atores do sistema de justiça criminal, participantes envolvidos com as atividades relacionadas. **Conclusão:** o *Business Process Model and Notation* permitiu mapear-se adequadamente os fluxos dos processos da persecução penal e do inquérito policial em níveis diferentes, cujos modelos desenhados estão aptos a servirem a análises mais metódicas e efetivas para críticas de seus pontos sensíveis e propostas de melhorias da eficácia e eficiência.

Palavras-chave: Fluxo; Sistema de Justiça Criminal; Investigação Criminal; Processo; *Business Process Model and Notation*.

Title: FLOWCHARTS OF CRIMINAL PROSECUTION AND POLICE INVESTIGATION

ABSTRACT

Importance: a comprehensive understanding of the flow of criminal prosecution is something that requires experience or a thorough study of the rules governing it. Understanding legal processes, in general, is challenging for those without expertise, and when a process is not well understood, the chances of inefficiency and waste of time and other resources are high. **Objective:** to design (map) the flow of criminal prosecution and preliminary investigation (the police investigation) according to the current normative rules and with the technical support of standardized notation, to provide the broad and interdisciplinary scientific community involved with public security with accessible global and detailed perceptions of their activities and pathways. **Methodology:** its about a basic, exploratory-descriptive and qualitative research, in which the initial stages of the simplified procedure for process mapping and modeling with Business Process Model and Notation (BPMN) were applied, as synthesized by Silva and Ramos in the “BPMN Manual for Public Security” (2024). **Results:** the standardized notation selected was BPMN and the software used was Bizagi Modeler. The flow of criminal prosecution was mapped at an intermediate level, clearly outlining its three phases and the respective intermediate events that imply transitions. Regarding the preliminary criminal investigation, modeling focused on the police investigation and its normative prescriptions set out in the Code of Criminal Procedure, using pools and lanes elements to highlight the actors of the criminal justice system involved in the related activities. **Conclusion:** Business Process Model and Notation allowed for the adequate mapping of the flows of criminal prosecution processes and the police investigation at different levels, that models are suitable to serve for more methodical and effective analyses for critiques of their sensitive points and proposals for improvements in efficacy and efficiency.

Keywords: Flow; Criminal Justice System; Criminal Investigation; Process; Business Process Model and Notation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapeamento simplificado da persecução penal.	14
Figura 2 - Mapeamento simplificado do inquérito policial.	15
Figura 3 - Etapas metodológico-científicas da investigação criminal.	19
Figura 4 - Mapeamento da persecução penal ordinária e suas fases.	20
Figura 5 - Modelo da investigação preliminar da persecução penal com foco no inquérito policial.	23

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Principais elementos do <i>Business Process Model and Notation</i>	11
Quadro 2 - Categorias e elementos de <i>Business Process Model and Notation</i>	12
Quadro 3 - Tipos de Eventos e marcadores.	13
Quadro 4 - Espécies de notícia-crime e meios de percepção ou apresentação.	16
Quadro 5 - Procedimentos de investigação preliminar criminal por legitimado.	17
Quadro 6 - Classificação das ações penais, conforme iniciativa e espécies.	19

LISTA DE SIGLAS

ANPP	- Acordo de Não Persecução Penal
BPMN	- <i>Business Process Model and Notation</i>
CPP	- Código de Processo Penal
IFCH	- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
MP	- Ministério Público
PPGSP	- Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública
UFPA	- Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	9
2. OBJETIVO	10
3. NOTAS TÉCNICAS E CONCEITUAIS.....	10
3.1. MAPEAMENTO E MODELAGEM DE PROCESSO DE NEGÓCIO	10
3.2. NOTAÇÃO BPMN	11
3.3. SOFTWARE UTILIZADO	13
3.4. MAPEAMENTO DAS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL	14
4. FLUXOGRAMAS DA PERSECUÇÃO PENAL	20
4.1. O INQUÉRITO POLICIAL	21
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS	25

APRESENTAÇÃO

A persecução penal e a investigação criminal no Brasil são um emaranhado de princípios e normas que as tornam complexas do ponto de vista procedimental. E não é nada fácil seguir as regras quando estas são parcialmente desconhecidas ou não são bem entendidas.

E os autores, para avançarem em pesquisa em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), apesar do conhecimento do fluxo dessa investigação por experiência profissional, se depararam com a necessidade de apresentar o procedimento investigativo de persecução penal da criminalidade violenta de uma forma mais acessível e global à comunidade científica.

Diante dessa demanda, e após contundente e insatisfatória pesquisa bibliográfica e documental por uma apresentação de caráter mais técnico que servisse a esse propósito, julgou-se necessário então elaborar tal material e assim foram idealizados os fluxogramas adiante apresentados com o devido suporte técnico-jurídico necessário ao seu entendimento.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A segurança pública é interdisciplinar, porém, por experiência, se nota facilmente que a dimensão criminológica possui certa proeminência entre os aspectos relacionados a esse tema. Considerando que vive-se em um estado democrático de direito e que os princípios constitucionais do Brasil determinam que ninguém será privado da liberdade sem o devido processo legal, a pena depende necessariamente do processo penal (Brasil, 1941).

Nas pesquisas por uma representação gráfica que demonstrasse o fluxo das atividades relacionadas ao procedimento de buscar a aplicação de pena a quem comete crimes encontrou-se inúmeros diagramas que, porém, tratavam mais do aspecto burocrático interno ao órgão envolvido e não efetivamente das atividades próprias ligadas ao objetivo do processo penal e da investigação criminal. A esta mesma conclusão já chegaram Cerqueira (2017) e Ferreira (2018), que constataram que os aspectos finalísticos são pouco explorados sob essa ótica.

Assim, afastando-nos também das discussões críticas que propagam a ruína ou deficiência do sistema de justiça criminal brasileiro ou explicitam a crise do próprio inquérito policial (Lopes Jr.; Gloeckner, 2013; Oliveira, 2024), manteve-se atento ao objetivo de apresentar as questões normativas que direcionam o procedimento em questão.

2. OBJETIVO

Desenhar (mapear) o fluxo da persecução penal e da investigação preliminar (o inquérito policial) conforme as regras normativas vigentes e com suporte técnico de notação padronizada, para permitir à comunidade científica ampla e interdisciplinar envolvida com a segurança pública, de forma acessível, as percepções global e detalhada das suas atividades e seus caminhos.

3. NOTAS TÉCNICAS E CONCEITUAIS

3.1. MAPEAMENTO E MODELAGEM DE PROCESSO DE NEGÓCIO

Um processo de negócio ou de trabalho é um conjunto de atividades interrelacionadas que se sucedem em uma ordenação lógica no tempo e no espaço, “com um começo e insumos de entrada (*inputs*) e um final ou finais com saídas (*outputs*) definidas”, pelo qual uma organização entrega valor para o cliente ou usuário (Silva; Ramos, 2024a). Em resumo, as atividades “processam” as entradas, transformando-as em saídas na forma de produto, serviço ou informação.

A persecução penal e sua investigação preliminar utilizam como entrada a informação da ocorrência de um crime fornecida, por exemplo, pela pessoa ofendida ou qualquer do povo, e a partir desse ponto executa diversas atividades com o objetivo de fornecer uma informação na saída que possa embasar o processo subsequente (o processo penal perante o estado-juiz) até se chegar à execução da pena, portanto, claramente se enquadrar nesse conceito (não jurídico) de processo (de negócio) e pode ser mapeado com uma notação de modelagem (Ferreira, 2018).

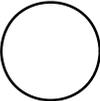
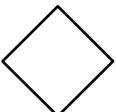
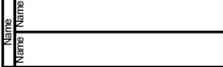
No ciclo de vida básico da disciplina de gestão de processos de negócio, existe uma etapa envolvendo atividades de identificação, descrição e desenho dos processos, que são então representados graficamente por meio de um conjunto de símbolos padronizados que constituem uma notação, uma espécie de linguagem que auxilia na interpretação do fluxo das atividades de um processo (Oliveira; Almeida Neto, 2013; Silva; Ramos, 2024a).

Conforme ampla avaliação do contexto das organizações públicas realizada por Silva e Ramos (2024b) no “Manual de BPMN para a Segurança Pública”, base para as produções neste trabalho, a notação mais apropriada para o desenho de processos no setor público brasileiro é a *Business Processes Model and Notation* (BPMN), desenvolvida pela OMG (2014).

3.2. NOTAÇÃO BPMN

A notação BPMN é acessível, amigável, flexível e a mais usada, tanto no contexto público quanto no privado (Silva; Ramos, 2024b) e o conjunto de elementos básicos é enxuto e objetivo, como pode ser visto no Quadro 1.

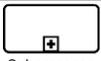
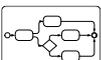
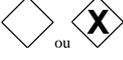
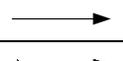
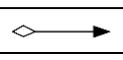
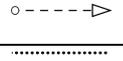
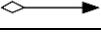
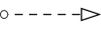
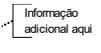
Quadro 1 - Principais elementos do *Business Process Model and Notation*.

Elemento/Símbolo	Descrição
	ATIVIDADE – Representa o trabalho que a organização executa em um Processo. Podem ser Tarefas atômicas (sem divisão do trabalho em um nível mais refinado de detalhes) ou Subprocessos, que agregam subatividades voltadas para um propósito específico.
	EVENTO – Representa algo que “acontece” no curso de um Processo e afeta o fluxo, geralmente por uma causa (<i>gatilho</i>) ou com um impacto (<i>resultado</i>), e variam de acordo com o momento em que afetam o fluxo, podendo ser inicial, intermediário ou final.
	GATEWAY – Representa a regra condicional a ser testada para determinar ramificações, bifurcações, uniões e junções de caminhos. Um ícone marcador interno indica a forma como as divergências ou convergências de fluxos ocorrem.
	FLUXO DE SEQUÊNCIA – Mostra a ordem em que as Atividades devem ser executadas. Saindo de um Gateway Exclusivo, pode conter uma indicação (um traço diagonal) de qual caminho é o padrão se nenhuma das condições for atendida.
	FLUXO DE MENSAGEM – Revela o fluxo de mensagem entre dois Participantes que estão em piscinas diferentes e preparados para enviá-la e recebê-la.
	ASSOCIAÇÃO – Vincula informações, como anotações de textos ou outros Artefatos, com elementos do Diagrama.
	PISCINA – É um recipiente (não obrigatório) para o desenho do processo e representa a organização ou um Participante externo. Para participantes internos, usam-se Raias dentro da Piscina da organização.

Fonte: Silva e Ramos (2024a, p. 6).

Estes elementos possuem algumas variações, que foram sumarizadas no Guia Rápido de *Business Process Model and Notation* produzido por Silva e Ramos (2024a), conforme Quadro 2. A apreensão deste conjunto de elementos com seus tipos e subtipos é essencial para a interpretação dos desenhos propostos adiante para os processos da persecução penal e, especificamente, do inquérito policial.

Quadro 2 - Categorias e elementos de *Business Process Model and Notation*.

Categoria	Elemento	Tipo e subtipo	Símbolo	Descrição		
Objetos de fluxo	Evento	Inicial		Início do processo, instanciado quando “acontece” o respectivo gatilho. Só admite fluxo de saída.		
		Intermediário		Algo que acontece entre um evento inicial e um final e pode capturar um gatilho ou gerar um resultado.		
		Final		Fim (cada fim) do processo e só pode gerar resultado como última ocorrência. Só admite fluxo entrando.		
	Atividade	Tarefa	Abstrata		Ação atômica (singular) que a organização executa, por meio de uma pessoa ou sistema. O trabalho não é dividido em um nível mais refinado de detalhe.	
		Sub-processo	Colapsado		Atividade não atômica (composta) de um conjunto de subatividades para um propósito específico. Pode ser representado de forma colapsada (abstrata, não visível no diagrama) ou expandida (com detalhes das atividades contidas em miniatura).	
			Expandido			
	Gateway (decisão)	Exclusivo [OU]			Bifurcação	Segue por apenas um caminho.
					Unificação	Apenas um <i>token</i> dá sequência no fluxo.
		Inclusivo [OU/E]			Bifurcação	Segue por um ou mais caminhos.
					Unificação	Une caminhos alternativos ou paralelos.
		Paralelo [E]			Bifurcação	Segue simultâneo por todos os caminhos.
					Unificação	Necessário todos os <i>tokens</i> para seguir.
		Complexo			Usado para situações e condições complexas que não se enquadram nos demais Gateways.	
Baseado em evento			Usado quando um Evento intermediário é verificado para definir por qual caminho o fluxo seguirá.			
Baseado em evento	Exclusivo		Usado para iniciar um Processo a partir de múltiplas possibilidades alternativas de Evento.			
	Paralelo		Usado para iniciar um Processo a partir de um conjunto obrigatório de Eventos concomitantes (paralelos).			
Conectores	Fluxo de sequência	Normal		Indica a ordem de execução das Atividades.		
		Padrão		Indica o padrão quando nenhuma condição é atendida.		
		Condicional		Indica a existência de uma condição para prosseguir.		
	Fluxo de mensagem			Revela o fluxo de mensagem entre dois Participantes, necessariamente em Piscinas diferentes.		
Associação			Vincula informações e outros artefatos aos elementos.			
Swimlanes	Piscina			Representa uma organização ou Participante externo em uma colaboração, contendo o processo detalhado ou representando um processo abstrato (caixa preta).		
	Raia			É uma subpartição em uma Piscina para organizar Atividades e identificar respectivas responsabilidades.		
Dados	Objetos de dados			Fornecer informações sobre o que a Atividade requer para ser executada ou que dado/informação ela produz.		
Artefatos	Anotação de texto			Usado para fornecer informações textuais adicionais para o leitor de um Diagrama BPMN.		
	Grupo			Agrupamento de elementos em uma mesma Categoria.		

Fonte: Silva e Ramos (2024a, p. 7).

Constam no mesmo guia os tipos de eventos e formas de execução de tarefas, porém, somente alguns tipos de eventos são relevantes para o presente produto (conforme relação no Quadro 3) e o excesso pode comprometer a apreensão do necessário.

Quadro 3 - Tipos de Eventos e marcadores.

Marcador/Tipo		Inicial	Intermediário	Final	Descrição	
-*	Normal		-*			Sem especificação.
	Mensagem					Indica que há um conteúdo de comunicação entre participantes.
	Múltiplo					Há várias causas possíveis e basta uma para iniciar, prosseguir ou encerrar o fluxo.
	Múltiplo paralelo			-	-	Há várias causas possíveis e todas são requeridas para iniciar ou seguir o fluxo.
	Temporizador			-	-	O fluxo inicia ou segue em um momento específico (data ou hora) ou se decorrida uma quantidade de tempo uno ou cíclico.
	Condicional			-	-	O fluxo inicia ou segue quando a condição determinada se torna verdadeira.
	Ligação (link)	-			-	Conecta o limite de um fluxo com sua continuação em outra parte.
	Terminativo	-	-	-		O processo deve ser encerrado completamente (todos os fluxos).

Fonte: adaptado de Silva e Ramos (2024a, p. 9).

3.3. SOFTWARE UTILIZADO

A ferramenta computacional selecionada para o desenho dos processos da persecução penal foi o *Bizagi Modeler*, por ser gratuito, acessível e em português, bem como por ser exclusivo na notação BPMN, o que dificulta o cometimento de erros sintáticos ou mesmo semânticos no uso dos elementos. E ainda, por permitir a exportação do desenho e documentação em formato editável em Microsoft Word e ser o software mais indicado pelas organizações públicas brasileiras para modelagem de seus processos (Silva; Ramos, 2024a).

Em que pese os símbolos oficiais não possuem cores (OMG, 2014), estas foram mantidas no padrão do aplicativo Bizagi Modeler, pois se mostraram bastante eficientes para melhorar a visualização clara dos elementos no diagrama.

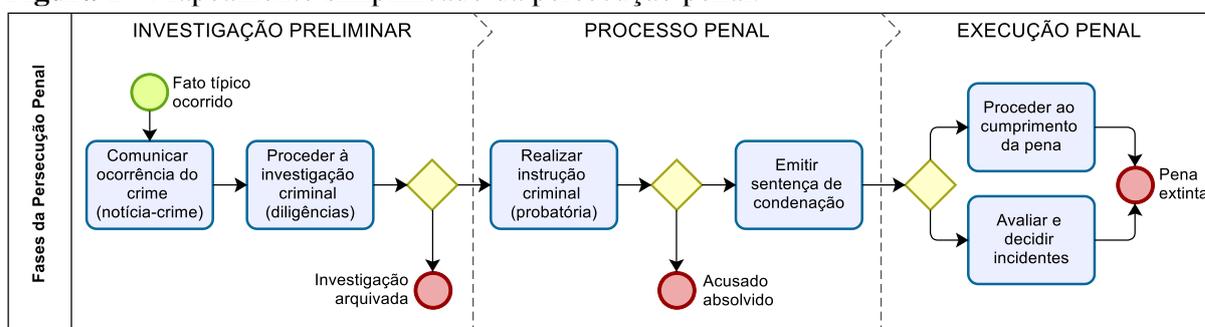
3.4. MAPEAMENTO DAS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL

Para os desenhos seguiu-se as primeiras atividades do fluxo de prática de diagramação descrito por Silva e Ramos (2024a; 2024b), que se inicia com o “processo demandado”, que no caso deste trabalho é o processo da persecução penal, incluindo o subprocesso do inquérito policial.

O processo foi devidamente identificado. A persecução penal (*persecutio criminis*) é o caminho que o estado percorre para aplicar uma pena a quem cometeu um delito (Bomfim, 2016), logo, trata-se de um percurso e, como tal, é possível de se mapear a sequência de atividades necessárias para se chegar ao destino (objetivo).

A individualização do processo implicou na clara descrição dos seus limites e suas fases. O caminho todo passa por três fases bem distintas, como pode ser observado na Figura 1. Além da fase processual, relativa à ação penal, há uma antes (pré-processual), que cuida da investigação preliminar; e uma outra depois (execução penal), como consequência lógica de uma condenação válida e para a efetiva satisfação do direito de punir (*jus puniendi*) estatal (Bomfim, 2016).

Figura 1 - Mapeamento simplificado da persecução penal.



Fonte: elaborado pelos autores.

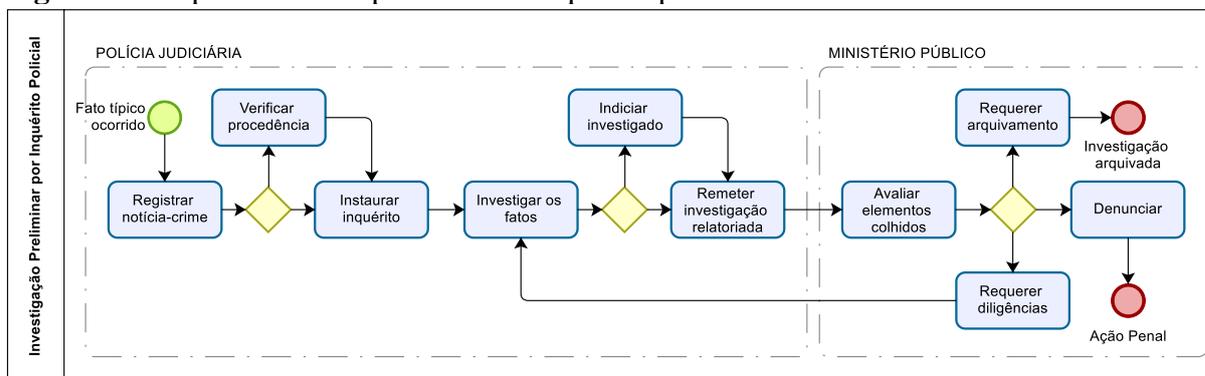
Registra-se que a fase da investigação (que engloba o inquérito policial ou outro procedimento apuratório preliminar) é fundamental para a fase principal do processo penal, pois a premissa no sistema jurídico brasileiro é de que um processo (ou sua inoportunidade) deve ser justificado por elementos preparados, investigados e reunidos antecipadamente, sendo um grande equívoco a inversão dessa ordem e primeiro acusar, para depois investigar (Marques, 2003; Tavora; Alencar, 2022; Lopes Jr.; Gloeckner, 2013).

Na sequência foram identificados os principais envolvidos no processo. Na situação ordinária, a Polícia (judiciária) conduz a fase preliminar e o (Poder) Judiciário a fase processual e da execução da pena. Em todas as fases, atua o Ministério Público (Marques, 2003).

Devidamente identificado o processo, foi definido o escopo da modelagem, avaliando-se a necessidade dos autores deste trabalho para prosseguimento de suas pesquisas e os recursos disponíveis, sobretudo, relacionados a prazo, conhecimento técnico e ferramentas, entendendo-se pela viabilidade razoável da execução e decidindo-se pelo mapeamento da persecução penal em caráter mais abstrato em termos de identificação dos participantes, preferindo-se destacar mais os marcos que indicam os limites entre as três fases.

Quanto ao subprocesso do inquérito policial, optou-se pelo mapeamento em nível de modelo, com o máximo de detalhes possíveis, prevendo-se inclusive questões excepcionais e fluxos de retorno onde essa situação é recorrente. Um mapa preliminar foi antes desenhado (Figura 2) para servir de norte na visualização do fluxo central e os momentos claros de atuação dos participantes (Polícia Judiciária e Ministério Público).

Figura 2 - Mapeamento simplificado do inquérito policial.



Fonte: elaborado pelos autores.

Por fim, no planejamento da abordagem, foi realizado o levantamento de informações das características e circunstâncias da fase da investigação criminal, onde se insere o procedimento de inquérito policial, levando em conta fundamentalmente as prescrições normativas legais, dispostas no Código de Processo Penal (Brasil, 1941), e a doutrina jurídica.

A investigação preliminar compreende os atos a partir do momento em que o Estado toma conhecimento de uma infração penal e realiza as atividades em busca da verdade real, até a colheita eficaz dos elementos informativos mínimos para o processo penal (ou o exaurimento das providências viáveis sem êxito). Trata esse procedimento preparatório do conjunto de diligências para esclarecer o fato delituoso e revelar os indícios de sua autoria (Garcia, 2007).

Segundo Lopes Jr. e Gloeckner (2013), essa fase prévia não tem como fundamento a pena, mas a formação dos elementos necessários para o exercício da pretensão punitiva no processo penal que, este sim, é o instrumento para buscar o *jus puniendi*. De certa forma, pode-se dizer que é um instrumento a serviço desse outro instrumento e que também atende um interesse de eficácia de direitos fundamentais ao evitar abusos do poder persecutório estatal com acusações sem fundamentos.

A notícia de um crime (*notitia criminis*) é o evento inicial chave para todo o processo. Sem o conhecimento da ocorrência de um delito o sistema não se move. Por isso é importante entender as formas possíveis como pode se dá. Regra geral, a notícia-crime é espontânea ou provocada. A *espontânea* é de cognição *imediate* e *direta*, pois é o conhecimento do fato pela própria autoridade que detém o poder para investigar, quando, por exemplo, vislumbra situações criminosas no desenrolar de uma investigação que conduz ou se depara com a notícia informalmente, de modo não individualizado ou não identificável, advinda da imprensa ou decorrente do encontro fortuito com o objeto de um crime (Bonfim, 2016; Garcia, 2007).

Já a forma *provocada* é justamente o contrário e ocorre quando alguém informa o fato à autoridade, ou seja, esta toma conhecimento do crime *indiretamente* e de maneira *mediata*, por meio de terceiros que o comunicam. Como pode ser observado esquematicamente no Quadro 4, os meios possíveis disso ocorrer são por requerimento ou representação da vítima (ou seu representante legal); requisição do Ministério Público, Juiz ou Ministro da Justiça; e delação ou declaração por qualquer do povo (Brasil, 1941; Távora; Alencar, 2022).

Quadro 4 - Espécies de notícia-crime e meios de percepção ou apresentação.

Espécie	Cognição	Possibilidade	Noticiante legitimado
Espontânea	Imediata (direta)	Conhecimento direto	A própria autoridade policial que detém o poder para investigar
		Comunicação informal	
		Flagrante delito	
Provocada	Mediata (indireta)	Apresentação de preso em flagrante	Policial sem o poder para investigar ou qualquer do povo
		Requerimento	Vítima ou seu representante legal
		Representação	
		Requisição	Ministério Público, Juiz ou Ministro da Justiça
		Declaração (delação)	Qualquer do povo

Fonte: elaborado pelos autores.

A situação do flagrante delito é uma espécie dita *coercitiva*, mas, sem necessidade de criar uma terceira forma, pode ser considerada do gênero espontânea, se a prisão é realizada pela própria autoridade com poder de investigar, ou provocada, quando alguém, como a Polícia Militar, apresenta o preso em flagrante para essa autoridade proceder à investigação (Távora; Alencar, 2022).

Identificado os eventos iniciais e os participantes possíveis a apresentarem a notícia do crime, colheu-se informação sobre os procedimentos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a investigação dos fatos, sendo o inquérito policial o principal instrumento, conduzido pela polícia judiciária, reconhecidas, sobretudo, nas figuras da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados, conforme preceitua o Art. 144, § 1º, Incisos I e IV, e § 4º, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

A atribuição de investigar, entretanto, não é exclusiva das polícias e nem existe apenas o inquérito policial como procedimento. Há inquéritos extrapoliciais conduzidos por atores não vinculados a organismos policiais e há outros procedimentos previstos legalmente para investigação de crimes, conforme constam no Quadro 5 (Távora; Alencar, 2022).

Quadro 5 - Procedimentos de investigação preliminar criminal por legitimado.

Legitimado	Órgão responsável	Procedimento	Objeto
Polícia Judiciária comum	Polícia Federal (PF) ou Polícia Civil (PC)	Inquérito policial (IP)	Crimes em geral.
		Termo circunstanciado de ocorrência (TCO)	Crimes de menor potencial ofensivo.
Polícia Judiciária militar	Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou Forças Armadas	Inquérito Policial Militar (IPM)	Crimes militares.
Ministério Público (MP)	Promotores ou Procuradores de Justiça	Procedimento Investigatório Criminal (PIC)	Crimes em geral.
	Procurador-Geral de Justiça ou da República	Inquérito Ministerial	Crime praticado por membro do MP.
Poder Judiciário	Tribunal	Inquérito Judicial	Crime praticado por magistrado ou investigado com prerrogativa de foro excepcional.
Poder Legislativo	Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)	Inquérito Parlamentar	Para crimes relevantes na administração pública.
Particular	Vítima	Investigação particular	Para embasar ação penal privada.
	Investigado	Investigação defensiva	Para utilizar em sua defesa.

Fonte: elaborado pelos autores.

Uma ressalva importante acerca do inquérito civil (promovido pelo Ministério Público) que não foi relacionado. Como este não tem o objetivo de apuração de uma infração penal, ainda que acabe eventualmente por colher elementos válidos para uma ação penal, não pode ser considerado um *procedimento investigatório criminal*, que, aliás, existe previsão específica no âmbito ministerial justamente com esse nome (CNMP, 2017)

Entre os demais listados, sobressaltam os mais usuais: inquérito *parlamentar* (conduzido por uma comissão parlamentar de inquérito, mais conhecida por sua sigla “CPI”), inquérito policial *militar* (previsto no Código de Processo Penal Militar para os respectivos crimes de competência da Justiça Militar) e o Termo Circunstanciado de Ocorrência (para as infrações de menor potencial ofensivo nos termos da lei). Os outros são procedimentos menos frequentes como o inquérito *judicial* (diante de crime praticado por magistrado ou em caráter excepcional) e as investigações particulares (Bonfim, 2016; Távora; Alencar, 2022).

Avançando nas fases da persecução penal, esclarece-se que *processo e procedimento* até podem ser utilizados como sinônimos às vezes, mas no âmbito jurídico-penal possuem acepções distintas e, por isso, não se confundem. Processo é mais amplo e envolve, além do procedimento, aspectos relacionados à uma relação jurídica e o conceito de contraditório que dessa relação deriva, ou seja, pode ser considerado algo como *procedimento + relação jurídica* (Bonfim, 2016). Como a investigação preliminar tem natureza inquisitiva e lhe falta essa relação jurídica, não é chamada juridicamente de processo.

É preciso registrar que, independentemente destas questões jurídicas, ambos são processos de trabalho, conforme conceituação tratada na Seção 3.1 deste trabalho, e por isso podem ser modelados graficamente em detalhes.

Antes, para finalizar as informações levantadas sobre estes processos, e considerando que o evento final é a pena cumprida por um condenado, importante destacar os eventos intermediários que indicam os marcos de transição entre as fases da persecução penal.

A execução penal necessita de um acusado condenado, e para isso, antes, o processo penal depende de uma acusação formal apresentada, que varia conforme o tipo de ação penal, conforme explicitado no Quadro 6, sendo o principal critério de classificação das ações penais o titular do direito de ação (Távora; Alencar, 2022), e por este motivo é importante sistematizá-la, pois indicará o participante a ser identificado no mapeamento. Se a ação é pública, a acusação se dá pela denúncia ofertada pelo Ministério Público; se privada, então a peça acusatória é a queixa-crime apresentada pelo Querelante, que eventualmente pode ser a vítima, seu representante legal ou sucessores.

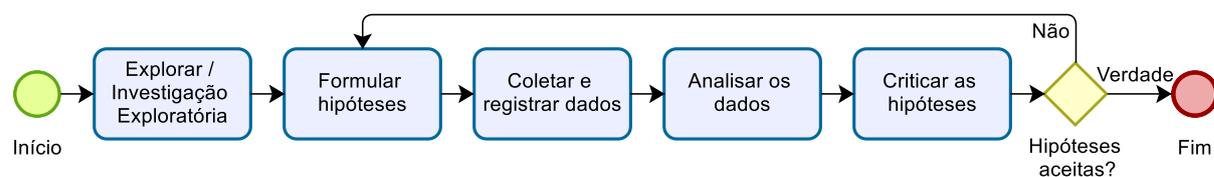
Quadro 6 - Classificação das ações penais, conforme iniciativa e espécies.

Iniciativa	Espécies	Circunstância	Titular legitimado	Instrumento
Pública	Incondicionada	Ação padrão que não depende da vontade da vítima.	Ministério Público	Denúncia
	Condicionada	Depende de representação da vítima ou representante legal ou seus sucessores.		
Privada	Personalíssima	Apenas no crime do Art. 236 do Código Penal.	Somente a vítima	Queixa-crime
	Exclusiva (ou propriamente dita)	Demais crimes que a lei determina ser privada.	Vítima, representante legal ou sucessores	
	Subsidiária (ou supletiva)	Diante da inércia do MP em atuar no prazo legal.		

Fonte: elaborado pelos autores, a partir de Távora e Alencar (2022).

Os fluxogramas apresentados na Seção 4, repisa-se, consideram as prescrições normativas e não a metodologia científica que o presidente da investigação preliminar ou os demais atores do sistema de justiça criminal podem ou devem empregar em busca da eficácia e efetividade. Sobre este ponto, digno de nota é o trabalho de Ferreira e Ferreira (2011) que realizaram um estudo metodológico da investigação criminal e apresentaram as suas etapas em um fluxograma básico que, adaptado em BPMN, pode ser visto na Figura 3.

Figura 3 - Etapas metodológico-científicas da investigação criminal.



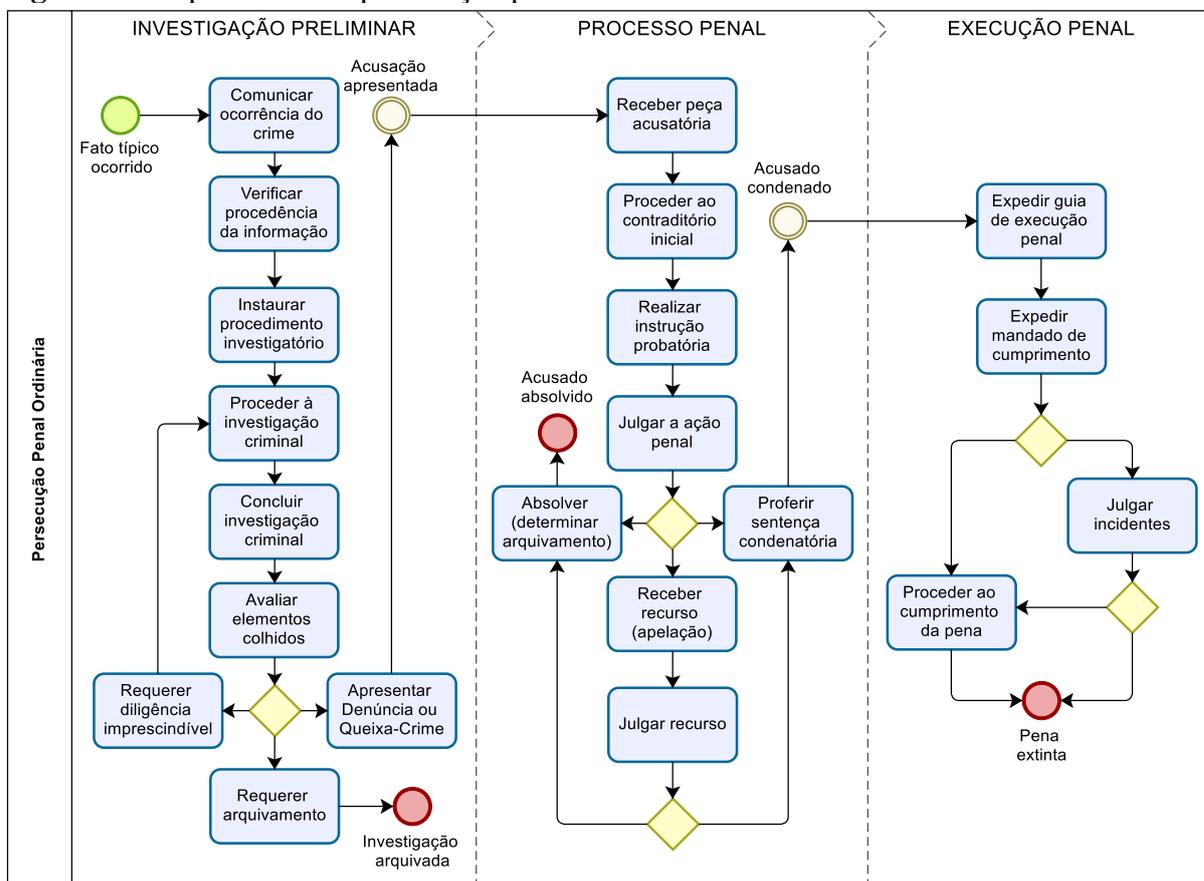
Fonte: elaborado pelos autores, a partir de Ferreira e Ferreira (2011, p. 94).

4. FLUXOGRAMAS DA PERSECUÇÃO PENAL

O fluxo detalhado da persecução penal (em situação ordinária) pode ser visto em detalhes na Figura 4. Tomou-se por base, além das fontes legais (Brasil, 1941) e doutrinárias (Bomfim, 2016; Távora; Alencar, 2022), a descrição concisa apresentada por Vargas (2014):

(...) as polícias judiciárias (...) produzem inquéritos e indiciados a partir do resultado da vigilância ostensiva realizada na rua pela polícia militar e/ou da apuração de queixas e ocorrências a elas endereçadas. O promotor decide se cabe acusação, tomando por referência os indícios obtidos na investigação e reunidos no inquérito policial, ou ainda com base na queixa a ele encaminhada. Recebida e aceita a acusação contra o réu e ouvida a defesa, o juiz pode absolver sumariamente o acusado ou dar continuidade ao processo com as audiências de instrução e julgamento (...). Ao final, (...) o juiz profere sentença de absolvição ou de condenação. A acusação e a defesa ainda podem recorrer da sentença (...). Finalizada a fase de sentença, com o seu "trânsito em julgado", a persecução prossegue sob a responsabilidade das varas de execução. (...) Os réus condenados a penas privativas de liberdade são, conforme o seu regime de cumprimento, encaminhados aos estabelecimentos penitenciários que lhes correspondem, enquanto aqueles que receberam penas alternativas deverão cumpri-la conforme determinação do juiz da execução (...). Cumprida a pena, finaliza-se a persecução (...). (Vargas, 2014, p. 412).

Figura 4 - Mapeamento da persecução penal ordinária e suas fases.



Fonte: elaborado pelos autores.

Para manter a clareza do desenho, algumas situações específicas narradas foram desconsideradas e suprimiu-se intencionalmente os rótulos dos gateways e seus caminhos alternativos, que restam, entretanto, implícitos pela forma como descritas as respectivas atividades consequentes.

4.1. O INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito policial é o principal procedimento de investigação preliminar da persecução penal. Távora e Alencar (2022, p. 190) o conceituam como “procedimento administrativo, preliminar, presidido pelo delegado de polícia, que busca identificar o autor do ilícito [penal], as circunstâncias do fato e os elementos de materialidade”, possuindo natureza jurídica preparatória da ação penal. Garcia (2007, p. 7) o resume como “a documentação das diligências efetuadas pela Polícia Judiciária”.

Neste trabalho, ressalte-se, não há o objetivo de identificação de gargalos, oportunidades de melhoria no processo ou sua reengenharia com a modelagem de um procedimento radicalmente “novo”. Pelo contrário, longe de tratar o inquérito policial como um procedimento falido, como alguns pesquisadores o fazem, a exemplo de Oliveira (2024), atem-se aqui ao que pode ser o ponto de partida para tais finalidades, qual seja, a modelagem do processo como ele é (*as is*), segundo suas previsões legais para a situação ordinária e que estão dispostas no Código de Processo Penal (CPP) (Brasil, 1941), a exemplo do realizado genericamente por Cerqueira (2017) ou do que fez Ferreira (2018), que mapeou com BPMN o processo de investigação de um crime específico que selecionou.

Para tanto, resume-se as disposições do CPP (Brasil, 1941) no que interessa para a modelagem, com a indicação dos respectivos dispositivos: a polícia judiciária é exercida pelas autoridades policiais e tem por fim, de modo não exclusivo, a apuração das infrações penais e da sua autoria (Art. 4º). O inquérito policial nos crimes de ação pública é iniciado de ofício, mediante requisição do juiz ou MP, por requerimento do ofendido ou seu representante ou por meio de comunicação de qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da infração. Nos crimes de ação pública condicionada, o inquérito não pode ser iniciado sem a representação do ofendido ou seu representante (Art. 5º).

Logo que tiver conhecimento da infração praticada, a autoridade policial deve adotar diligências (Art. 6º). Diante de muitas possibilidades variadas de diligências, estas não foram retratadas especificadamente no diagrama, assim como não o foram também os detalhes específicos a serem observados no caso de prisão em flagrante (Art. 8º).

O inquérito deve terminar em 30 dias ou, se o investigado estiver preso, em apenas dez dias, devendo a autoridade policial fazer minucioso relatório do apurado. Especificamente em caso de difícil elucidação e se o indiciado estiver solto a autoridade policial pode requerer ao juiz mais prazo para ulteriores diligências (Art. 10). Os instrumentos do crime e os objetos que interessem à prova acompanharão os autos do inquérito (Art. 11).

Identificada a autoria do delito com elementos colhidos na investigação, deve a autoridade policial proceder ao indiciamento do investigado, que se dá por ato privativo e fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato e suas circunstâncias.

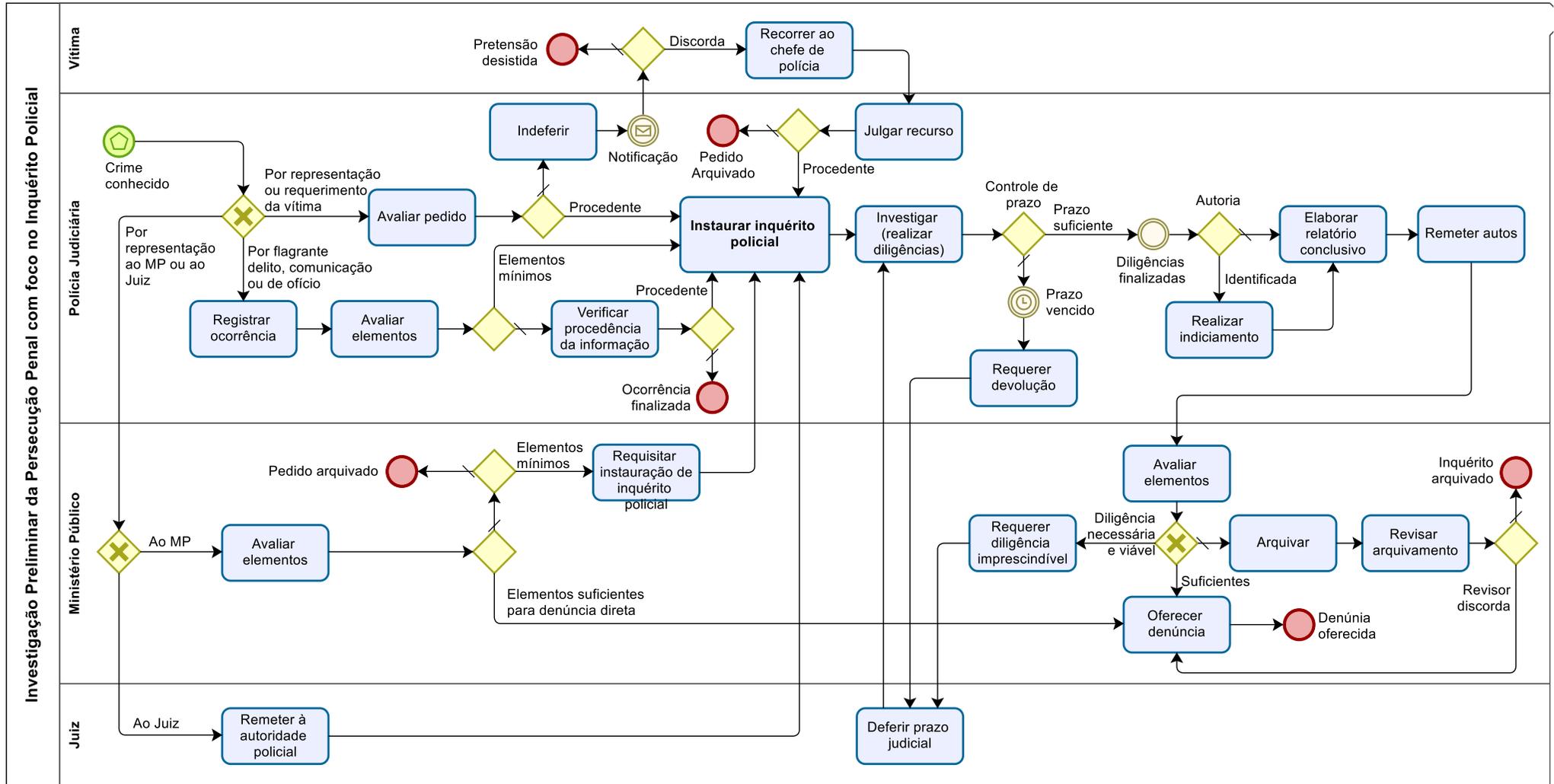
O CPP dita que os autos concluídos do inquérito serão remetidos ao juiz competente. Em que pese tal descrição normativa, optou-se por não desenhar essa passagem do procedimento pelo juiz por se tratar de mero formalismo sem efeito mais prático, pois no final das contas o Ministério Público é o real destinatário, inclusive já havendo locais ou situações em que a tramitação do inquérito é direta entre Polícia e MP.

O Ministério Público pode requerer a devolução do inquérito à autoridade policial para novas diligências somente se estas forem imprescindíveis para a denúncia (Art. 16) e a autoridade policial não pode mandar arquivar o inquérito (Art. 17); somente o MP pode proceder ao arquivamento, devendo comunicar a vítima, o investigado e a autoridade policial e encaminhar os autos à instância de revisão ministerial para homologação (28), que se entender diversamente providenciará para que seja oferecida a denúncia.

Não sendo caso de arquivamento, mas sendo possível o acordo de não persecução penal (ANPP), o Ministério Público pode propô-lo (Art. 28-A) e, se aceito e homologado, iniciará sua execução perante o juízo de execução penal. Esta situação, entretanto, por tratar de situação muito específica, não foi registrada no desenho que se vê na Figura 5, cuja atividade final visada no processo é o oferecimento da denúncia, marco lógico que encerra a fase de investigação preliminar e possibilita a instauração do processo penal perante o juiz.

Por fim, algumas considerações de ordem técnica sobre o uso da notação na modelagem da investigação preliminar com foco no inquérito policial: optou-se por não usar rótulos nos gateways, porém os caminhos divergentes foram devidamente identificados com as respectivas condições ou com a identificação do fluxo padrão (seta com traço diagonal) quando a condição não for atendida. Apesar de todos os gateways no desenho serem do tipo “ou” exclusivo, cujo marcador (“X”) não é obrigatório, este foi utilizado para enfatizar aqueles com mais de duas saídas possíveis. E, onde se lê apenas “vítima”, considere-se também o seu representante ou sucessores, conforme o caso legal.

Figura 5 - Modelo da investigação preliminar da persecução penal com foco no inquérito policial.



Fonte: elaborado pelos autores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma simples e objetiva o propósito do trabalho foi atingindo, lembrando que não era seu fim qualquer questão crítica aos processos de trabalho da persecução penal e do inquérito policial ou mesmo ponderações sobre oportunidades de melhoria e remodelagem de processo. Mesmo diante de várias excepcionalidades previstas nas regras e leis que regem tais processos jurídicos no Brasil, foi possível elaborar desenhos que representem o tronco central pelo qual se delinham as suas atividades principais em busca do fim de aplicar a pena a um infrator da lei.

Diferentemente de outras produções que mapearam atividades burocráticas de organismos policiais ou de outros participantes do sistema de justiça criminal, os quais não foram objeto de avaliação neste trabalho, almejou-se aqui desenhar o processo-fluxo da persecução penal e do inquérito policial como um processo jurídico que *é e como ele é* atualmente.

Espera-se que os diagramas elaborados sirvam para a compreensão rápida, mas sem deixar escapar detalhes essenciais, e de uma forma global das atividades e fluxos que tais processos seguem segundo as normas, e subsidiar análises mais metódicas e efetivas para críticas de seus pontos sensíveis e propostas de melhorias da eficácia e eficiência.

Em rápida análise do processo modelado do inquérito policial, por exemplo, é possível ver o protagonismo da autoridade policial em todo o fluxo, bem como que há uma espécie de subfluxo antes e outro depois da instauração do procedimento policial. Também é claramente observável que há diversos caminhos possíveis nesse subfluxo anterior até a instauração do inquérito policial, permeado de pontos de análises de elementos sobre o fato delituoso e que podem resultar também na não instauração do inquérito. Por último, vê-se o papel fundamental do Ministério Público na parte final do processo, como o responsável por tentar levar o processo adiante para a fase da ação penal com o oferecimento da denúncia.

Como proposta de trabalho futuro pode ser facilmente indicada a de realizar os ajustes necessários no fluxo apresentado para representar processos de persecução penal e de investigação criminal de questões mais específicas, como os processos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, processos do Tribunal do Júri e outros que tenham especificidades cujas peculiaridades podem, ao serem visualizadas graficamente, gerar insights para os mesmos propósitos de melhoria nos processos.

REFERÊNCIAS

- BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de processo penal**. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1941.
- CERQUEIRA, José Antônio Siqueira de. **Modelagem de processos do Código de Processo Penal com BPMN**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciência da Computação). Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 2017.
- CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução Nº 181, de 7 de agosto de 2017. **Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2017.
- FERREIRA, Luís Henrique Costa. A prestação do serviço de investigação criminal: um estudo para a aplicação da gestão por processo - Business Process Management (BPM). **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 13–42, jul./dez. 2018.
- FERREIRA, Luís Henrique Costa; FERREIRA, Nilton José Costa. **Investigação criminal: um estudo metodológico**. Salvador: OSPBA, 2011.
- GARCIA, Ismar Estumano. **Procedimento policial: inquérito e termo circunstanciado**. 11. ed. rev. ampl. Goiânia: AB, 2007.
- LOPES JR. Aury; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Investigação preliminar no processo penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. 2.ed. Campinas: Millenium, 2003.
- OLIVEIRA, Marcus Vinícius Amorim de. **O controle da investigação criminal pelo Ministério Público: uma análise da seletividade e efetividade na justiça penal**. São Paulo: Tirant, 2024.
- OLIVEIRA, Saulo Barbará de; ALMEIDA NETO, Mario de Araujo. Análise e modelagem de processos. In: VALLE, Rogerio; OLIVEIRA, Saulo Barbará de (org.). **Análise e modelagem de processos de negócio: foco na notação BPMN (Business Process Modeling Notation)**, p. 37-51. São Paulo: Atlas, 2013.
- OMG. Object Management Group. **Business Process Model and Notation (BPMN)**. v. 2.0.2. [s.l.]: OMG, Jan. 2014. Disponível em: <https://www.omg.org/spec/BPMN/2.0.2/PDF>. Acesso em: 20 fev. 2024.
- SILVA, Fábio Regateiro da; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares. **Guia rápido de Business Process Model and Notation (BPMN)**. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará. PPGSP/IFCH/UFGPA, 2024a.

SILVA, Fábio Regateiro da; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares. **Manual de BPMN para a segurança pública**. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará. PPGSP/IFCH/UFPA, 2024b.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de processo penal e execução penal**. 17.ed. reestrut. rev. atual. São Paulo: JusPodivm, 2022.

VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do sistema de justiça criminal. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**, p. 411-426. São Paulo: Contexto, 2014.